

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Programa "Farmácia Solidária" no Município de Bezerros – PE e dá outras providências.

O Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o âmbito do município de Bezerros – PE o programa "Farmácia Solidária", a ser implantado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica e/ou Farmacêutica nas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica Municipal, após rigoroso controle de qualidade e prazo de validade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Básica Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para o correto descarte junto ao órgão competente.

Parágrafo Único – Os medicamentos Líquidos violados também serão encaminhados para o correto descarte.

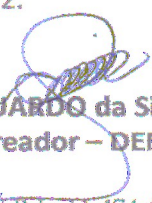
Art. 5º Os beneficiários deste programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, através de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

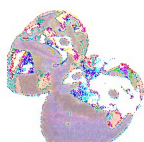
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

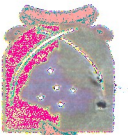
Bezerros – PE, 18 de fevereiro de 2022.


Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador – DEM

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000
Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





PROJETO DE LEI Nº 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

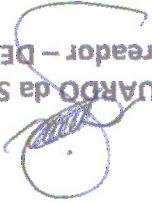
JUSTIFICATIVA

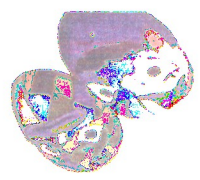
A presente proposição visa evitar o desperdício de medicamentos por parte dos municípios, pois muitas das vezes, após a utilização por parte do medicamento, o cidadão acaba deixando vencer tal medicação sem utilizar toda quantidade disponível.

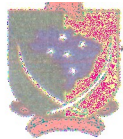
Além de evitar as situações narradas anteriormente, a população de baixa renda acabará sendo beneficiada com a devida utilização do medicamento, causando assim maior eficiência e economicidade ao Município.

Dessa forma, atendendo os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, espero dos nobres colegas parlamentares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Bezerros – PE, 18 de fevereiro de 2022.


Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador – DEM





**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Projeto de Lei de autoria do Carlos EDUARDO da Silva Lima, *Institui o Programa "Farmácia Solidária" no Município de Bezerros – PE e dá outras providências.*

A Comissão de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão de Saúde e Assistência Social desta Casa Legislativa, em análise a referida proposição apresentam o seguinte **PARECER:**

A presente proposição pretende instituir o sistema de farmácia solidária com objetivo de distribuição gratuita de medicamentos, oriundos de doações, para população de baixa renda.

Tal medida é relevante, uma vez que mobiliza a sociedade e órgãos competente para esta questão de saúde pública.

No mérito apresenta-se viável.

A propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, dá-se parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 18 de março de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

Presidente

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO

Membro Efetivo

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA

suplente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA

Presidente

DIOGO LEMOS MELO

Secretário

EVANDRO SILVESTRE DA SILVA

Membro efetivo

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000
Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Programa "Farmácia Solidária" no
Município de Bezerras – PE e dá outras
providências.

O Vereador CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA, no uso das atribuições que lhe confere o
Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de
Lei:

Art. 1º Fica instituído o âmbito do município de Bezerras – PE o programa "Farmácia
Solidária", a ser implantado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de
medicamentos não vencidos junto à população e sua subsequente distribuição aos necessitados,
sob supervisão médica e/ou Farmacêutica nas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica
Municipal, após rigoroso controle de qualidade e prazo de validade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fará permanente divulgação do Programa
"Farmácia Solidária", proporcionando em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Básica
Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela
população.

Art. 4º Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão
encaminhados para o correto descarte junto ao órgão competente.

Parágrafo Único – Os medicamentos líquidos violados também serão encaminhados para
o correto descarte.

Art. 5º Os beneficiários deste programa deverão ser avisados de que se trata de
medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, através
de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão por conta de dotações
orçamentárias próprias.

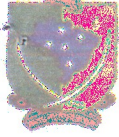
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Bezerras – PE, 18 de fevereiro de 2022.

Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador – DEM

CNPJ: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerras PE - CEP: 55660-000
Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerras@bol.com.br



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

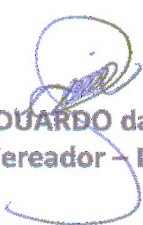
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa evitar o desperdício de medicamentos por parte dos munícipes, pois muitas das vezes, após a utilização por parte do medicamento, o cidadão acaba deixando vencer tal medicação sem utilizar toda quantidade disponível.

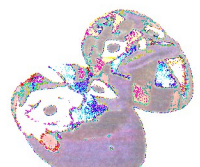
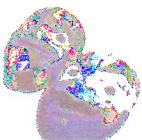
Além de evitar as situação narrada anteriormente, a população de baixa renda acabará sendo beneficiada com a devida utilização do medicamento, causando assim maior eficiência e economicidade ao Município.

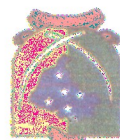
Dessa forma, atendendo os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, espero dos nobres colegas parlamentares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Bezerros – PE, 18 de fevereiro de 2022.



Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador – DEM





Câmara Municipal dos Bezeros

Casa José Francisco de Oliveira

Bezerras / PE
Terra do Papangü

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Projeto de Lei de autoria do Carlos EDUARDO da Silva Lima, Institui o Programa "Farmácia
Solidária" no Município de Bezerras – PE e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão de Saúde e Assistência
Social desta Casa Legislativa, em análise a referida proposição apresentam o seguinte
PARECER:

A presente proposição pretende instituir o sistema de farmácia solidária com objetivo de
distribuição gratuita de medicamentos, oriundos de doações, para população de baixa renda.
Tal medida é relevante, uma vez que mobiliza a sociedade e órgãos competente para esta
questão de saúde pública.
No mérito apresenta-se viável.

A proposição faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as
normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.
Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por
cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz
respeito a sua proposição, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de
constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, dá-se parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação
em Plenário.

Sala das Comissões, 18 de março de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

Presidente

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO

Membro Efetivo

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA

suplente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA

Presidente

DIOGO LEMOS MELO

Secretário

EVANDRO SILVESTRE DA SILVA

Membro efetivo

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29
Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerras PE - CEP: 55660-000
Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbbezerras@bol.com.br